

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 13/06/94
Olga Malone
OLGA MALONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 41 de 13 de junho de 19 94

Projeto de Resolução No de de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 06 de 1994

PRESIDENTE

~~1º SECRETARIO~~

OBSERVAÇÕES: = Dispõe sobre o serviço de feiras livres do

Município e dá outras providências =

ATROVA VOTO
SALA VINTE DE JANEIRO
27/06/1994
Paulo
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Junho de 1994

Ofício : nº 552/94

Objeto : Mensagem.

ÍNCILITO PRESIDENTE

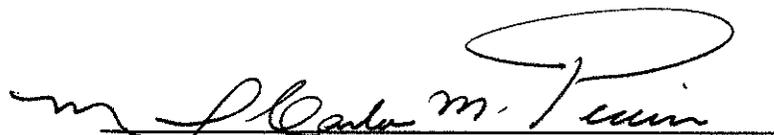
NOBRES VEREADORES

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de feiras livres do Município, onde os Senhores Feirantes serão obrigados a manter o público consumidor informados através de tabelas, os preços dos produtos em lugar bem visível, próximo às mercadorias consumidas.

No mais, o próprio Projeto explicita o objetivo proposto.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

JORGE DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE junho DE 1994

= Dispõe sobre o serviço de feiras livres do Município e dá outras providências =

MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

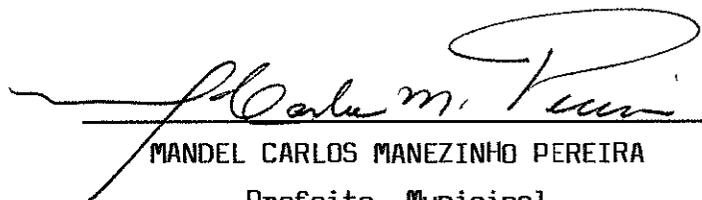
Artigo 1º - O serviço de feiras livres do Município, que ocorre semanalmente, manterá informado o público consumidor com tabela de preços dos produtos em lugar bem visível, próximo às mercadorias oferecidas.

Parágrafo Único - Para melhor atingir o objetivo desta Lei, o feirante deverá exibir em placa de papelão, papel, madeira ou outro similar, o preço do produto a ser vendido, de forma bem clara ou legível.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ___ de _____ de 1994


MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Made a nota
o projeto de lei
SAR Pardo (SP)
26.06.94*

~~Adilson Donizeti Mira - Presidente~~

~~Luiz Besson - Vice-Presidente~~

~~Dr. Brasil Zacara - Membro~~

Sala das Sessões, de de 19

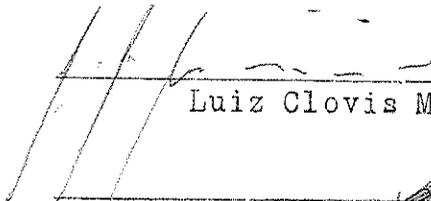


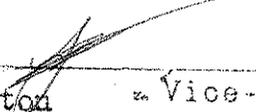
Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A medida é oportuna e de interesse público.
Não há repercussão sobre as dotações orçamentárias. Parecer favorável.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


João Gabriel Riston - Vice-Presidente


Wanda Rios Teixeira Coelho - Membro

Sala das Sessões, de

de 19

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 41/94.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Trata-se de projeto de lei dispendo sobre o servico de feiras livres estabelecendo normas para o seu funcionamento

É matéria para a qual o Executivo tem competência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município (art.1º, inciso IX, ~~combinado~~ com o inciso XXXVII, alínea "a").

Ouçam-se as comissões e, posteriormente, o plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 1994.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor-



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001.95

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 41/94

" Dispõe sobre o serviço de feiras livres do Município e dá outras providências "

=====

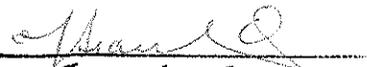
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O serviço de feiras livres do Município, que ocorre semanalmente, manterá informado o público consumidor com tabela de preços dos produtos em lugar bem visível, próximo às mercadorias oferecidas.-

Parágrafo Único - Para melhor atingir o objetivo desta Lei, o feirante deverá exibir em placa de papelão, papel, madeira ou outro similar, o preço do produto a ser vendido, de forma bem clara ou legível.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 1994.-



Jorge de Araujo
Presidente